



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

~~Institui as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS no âmbito do Município de Terra de Areia/RS e dá outras providências.~~ *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

~~Dispõe sobre o reconhecimento e incentivo às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, no âmbito do Município de Terra de Areia/RS, e dá outras providências.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, por intermédio de sua representante legal, Vereadora Elizete Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

~~Art. 1º Ficam instituídas as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Município de Terra de Areia/RS, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.~~ *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Terra de Areia/RS, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC) e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, como instrumentos de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população.

~~Art. 2º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Terra de Areia têm como objetivo promover a implantação e fortalecimento de políticas públicas de saúde que integrem práticas reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme atualização das políticas estadual e nacional.~~ *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

~~Parágrafo único. Atualmente o SUS oferta vinte e nove práticas integrativas, entre elas: apiterapia, aromaterapia, arteterapia, ayurveda, biodança, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, dança circular, geoterapia, hipnoterapia, homeopatia, imposição de mãos, medicina antroposófica, medicina tradicional chinesa (acupuntura e auriculoterapia), meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, ozonioterapia, fitoterapia, quiropraxia, reflexologia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, terapia de flerais, termalismo social e yoga.~~

Art. 2º O Município de Terra de Areia poderá adotar medidas de estímulo, divulgação e incentivo à utilização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação de órgãos oficiais e da sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal de Saúde. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025)*.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei deverão ser compatibilizadas com a estrutura administrativa e orçamentária existente, respeitando o princípio da eficiência e da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A execução das Práticas Integrativas e Complementares será descentralizada, respeitando as vocações locais e a estrutura da rede municipal de saúde, promovendo a integração das áreas educacional, ambiental, científica e social, em consonância com o Plano Municipal de Saúde. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025)*.

Art. 4º A execução das Práticas Integrativas e Complementares será descentralizada, respeitando as vocações locais e a estrutura da rede municipal de saúde, promovendo a integração das áreas educacional, ambiental, científica e social, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir o escopo de responsabilidade, com a ciência do Conselho Municipal de Saúde, para a execução das PICS, promovendo capacitações, assessorias técnicas e ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

~~educativas voltadas à implantação e desenvolvimento das práticas.~~ *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas as normas federais e estaduais, definir diretrizes locais para o desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos que entender pertinentes.

Art. 6º Os profissionais responsáveis pelas Práticas Integrativas e Complementares deverão promover ações intersetoriais nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento social, cultura, educação, assistência técnica e pesquisa, buscando resultados mensuráveis e sustentáveis. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

Art. 6º O Município poderá incentivar ações intersetoriais entre as áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento social, visando à promoção do bem-estar e à difusão das práticas integrativas reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º A regulamentação e operacionalização das PICS serão definidas por protocolo específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

Art. 7º A implementação de medidas voltadas às PICS poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos e de conveniência administrativa, ouvida a manifestação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei. *(alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).*

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir atos complementares que entender necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia 30 de outubro de 2025.

Elizete Ferreira

Vereadora